

PORTARIA Nº 169/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: CASTANHAL-PA
 NOME DO SERVIDOR: DANIEL MEIRELES DE AMORIM
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 1.FUNCIONAL: 80846537-3
 DATA INICIO: 03.02.2021
 DATA TÉRMINO: 13.02.2021
 QUANTIDADE: 05 (cinco)
 Processo eletrônico nº2021/22720

PORTARIA Nº 170/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: MARABA-PA
 NOME DO SERVIDOR: DENISON LIMA CORREA
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 1.FUNCIONAL: 5947568-1
 DATA INICIO: 16.02.2021
 DATA TÉRMINO: 26.02.2021
 QUANTIDADE: 10 e ½ (dez e meia)
 Processo eletrônico nº2021/91589

PORTARIA Nº 171/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: conduzir servidor desta IES
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: BARCARENA-PA
 NOME DO SERVIDOR: OCYAN DE SOUSA LIMA
 CARGO: MOTORISTA
 1.FUNCIONAL: 3185370-1
 DATA INICIO: 25.01.2021
 DATA TÉRMINO: 25.01.2021
 QUANTIDADE: ½ (meia)
 Processo eletrônico nº2021/10031

PORTARIA Nº 172/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: PARAGOMINAS-PA
 NOME DO SERVIDOR: MADSON ALAN ROCHA DE SOUSA
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
 1.FUNCIONAL: 5920054-1
 DATA INICIO: 11.01.2021
 DATA TÉRMINO: 16.01.2021
 QUANTIDADE: 05 e ½ (cinco e meia)
 Processo eletrônico nº 2021/29374

PORTARIA Nº 173/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: MARABA-PA
 NOME DO SERVIDOR: ANA CAROLINA BATISTA MAFRA
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 1.FUNCIONAL: 5928570-2
 DATA INICIO: 22.02.2021
 DATA TÉRMINO: 09.03.2021
 QUANTIDADE: 15 e ½ (quinze e meia)
 Processo eletrônico nº 2021/41220

PORTARIA Nº 174/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: CASTANHAL-PA
 NOME DO SERVIDOR: RODOLFO PEREIRA BRITO
 CARGO: PROFESSOR AUXILIAR
 1.FUNCIONAL: 57174484-2
 DATA INICIO: 05.02.2021
 DATA TÉRMINO: 24.02.2021
 QUANTIDADE: 08 (oito)
 Processo eletrônico nº 2021/23769

PORTARIA Nº 175/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: CASTANHAL-PA
 NOME DO SERVIDOR: HENRIQUETA DA CONCEIÇÃO BRITO NUNES
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
 1.FUNCIONAL: 5861365-2
 DATA INICIO: 22.02.2021
 DATA TÉRMINO: 11.03.2021
 QUANTIDADE: 07 e ½ (sete e meia)
 NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
 ORDENADOR

Protocolo: 624478

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº. 080 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

REVOGAR, PORTARIA Nº. 781/2020 de 23/11/2020, publicada no DOE nº. 34.416 de 24/11/2020. Que CEDEU a servidora REGINA CLÁUDIA DE GUSMÃO PENNA, 3202615/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, para ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, a contar de 01.02.2021.

Protocolo: 624450**PORTARIA Nº 076 de 03 de fevereiro de 2021**

REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO REMOTO DA SEDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO VINCULADAS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
 Considerando a excepcionalidade decorrente do perigo de contágio do Coronavírus COVID-19 em todo o território nacional e, especificamente, no Estado do Pará, bem como a situação de Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde; Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020. Considerando a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, colaboradores, visitantes e usuários dos serviços prestados por esta Fundação; Considerando que as aplicações das medidas de excepcionalidade que alcançam o atendimento socioeducativo são previstas no Art. 4º, parágrafo único, alínea a do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo como prioridade absoluta as demandas que objetivem garantir a proteção integral da saúde dos adolescentes assim como de toda a comunidade socioeducativa;
 RESOLVE:

Art. 1. O expediente na Fasepa será de 9h às 15h, com exceção das Unidades, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público e do adolescente atendido.

At. 2º Fica permitida a solicitação de requisições de concessão de trabalho remoto aos servidores pertencentes ao grupo de risco, nos casos em que o mesmo seja possível, exceto as categorias de monitores, motoristas, agentes de Portaria, profissionais que atuam na cadeia alimentar e área da saúde (técnicos de enfermagem, enfermeiros) do sistema socioeducativo;
 §1º. Conforme determinação do art. 18, §º 2º e 3º do Decreto Estadual de nº 800 de 31 de maio de 2021, republicado no DOE nº 34.474 de 28/01/2021 o trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população devendo obedecer aos requisitos:
 I - Solicitar o trabalho remoto através de requerimento à chefia imediata, a qual deverá se manifestar quanto à possibilidade ou não do exercício do trabalho remoto e o não prejuízo a prestação de serviços à população;
 II- A solicitação deverá ser encaminhada para manifestação da Diretoria em que o servidor está vinculado e posteriormente encaminhado ao Presidente da Fasepa para autorização ou não do trabalho remoto
 §2º O servidor só poderá se afastar para trabalho remoto após a comunicação do GRH a cerca do deferimento.

Art. 3. Conforme previsto no inciso V do art. 14 do Decreto Estadual de nº 800 de 31 de maio de 2021, são pessoas do grupo de risco:

Pessoas de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
 Grávidas ou lactantes;
 Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
 Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
 Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
 Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 3º O regime excepcional de trabalho remoto deverá obedecer às seguintes diretrizes

I- O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II- O servidor que estiver realizando trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia